



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA NOS EUA - PDPI

EDITAL nº 19/2017

(Publicado no DOU de 31/05/2017, seção 3, pág. 40)

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI e Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), entidade binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas, em 05 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção para o Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI).

1.2 O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela portaria CAPES nº 87/2016, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O programa busca capacitar professores de língua inglesa da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas de ensino e estreitar as relações bilaterais entre os dois países.

2.2. O programa oferecerá para estes professores curso intensivo de (06) seis semanas em uma universidade nos Estados Unidos em janeiro/fevereiro de 2018, com atividades acadêmicas e culturais e tem como objetivos específicos:

2.2.1 Valorizar os professores que atuam nas redes públicas de educação básica.

2.2.2 Fortalecer o domínio das quatro habilidades linguísticas – compreender, falar, ler e escrever em inglês.

2.2.3 Compartilhar com os professores metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que estimulem a participação do aluno em sala de aula.

2.2.4 Oferecer uma experiência *in loco* em história e cultura dos Estados Unidos, para que isso se torne parte do currículo do ensino de inglês no Brasil.

2.2.5 Estimular parcerias com universidades e professores americanos visando futuros intercâmbios de professores e de alunos entre os dois países.

2.3 O programa oferecerá três modalidades de curso, ficando a critério do comitê de seleção a indicação da modalidade a ser cursada nos EUA para cada candidato com base na pontuação do exame de proficiência de língua inglesa:

2.3.1 Curso de desenvolvimento de metodologias, voltado para professores com conhecimentos avançados na língua inglesa e que visam desenvolver e/ou aprender novas metodologias de ensino-aprendizagem; e

2.3.2 Cursos de aprimoramento em inglês, nos níveis intermediário I e II, voltados para professores que necessitem melhorar habilidades específicas na língua inglesa.

3. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

3.1 O programa prevê a oferta de até 479 (quatrocentos e setenta e nove) vagas.

3.2 Serão selecionados até 17 (dezesete) professores por Unidade da Federação (UF), sendo sete vagas para o curso de desenvolvimento de metodologias (item 2.3.1), e dez vagas para o curso de aprimoramento em inglês (item 2.3.2), sendo cinco para cada nível, conforme apresentado na Tabela 1.

3.3 Serão selecionados até 20 (vinte) professores, que tenham obtido sua licenciatura de língua inglesa na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Tabela 1: Distribuição de vagas

Período do curso	Período de inscrições	Total de Vagas	Caracterização			
			Todas as Modalidades de curso	Desenvolvimento de Metodologias	Aprimoramento em inglês Intermediário II	Aprimoramento em inglês Intermediário I
Janeiro/fevereiro de 2018)	Maio/junho de 2017	479	até 20 vagas apenas para professores egressos da UAB	até 7 vagas por UF	até 5 vagas por UF	até 5 vagas por UF

3.4 Para frequentar o curso de desenvolvimento de metodologias, descrito no item 2.3.1, os candidatos deverão ter obtido uma nota igual ou superior a 550 pontos no TOEFL ITP. Para o curso de nível intermediário II, descrito no item 2.3.2, os candidatos deverão ter obtido uma nota igual ou superior a 500 pontos e igual ou inferior a 549 pontos no TOEFL ITP. Para o curso de nível intermediário I, descrito no item 2.3.2, os candidatos deverão ter obtido uma nota igual ou superior a 450 pontos e igual ou inferior a 499 pontos no TOEFL ITP, conforme notas de corte apresentadas na Tabela 2. Candidatos com notas inferiores a 450 pontos não são elegíveis para o programa.

Tabela 2: Modalidade de curso por pontuação no TOEFL-ITP

Modalidade	TOEFL-ITP
	<i>(Test of English as Foreign Language - Institutional Testing Program)</i>
Desenvolvimento de metodologias	550 ou superior
Intermediário II	Entre 500 e 549
Intermediário I	Entre 450 e 499

3.5 Candidatos que tenham participado dos Programas de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate) nas modalidades Intermediário I ou II, ou Programa de Professor Assistente de Língua Portuguesa nos EUA (FLTA) ou Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira (IOE) apenas poderão participar na modalidade de Desenvolvimento de Metodologias, descrito no item 2.3.1, portanto, deverão obter nota igual ou superior a 550 pontos no TOEFL ITP. Caso não obtenham, serão automaticamente desclassificados.

3.6 Caso o número de candidatos qualificados para o curso de desenvolvimento de metodologias, descrito no item 2.3.1, seja insuficiente, as vagas ociosas serão destinadas para o curso de aprimoramento em inglês,

descrito no item 2.3.2, que serão igualmente distribuídas entre os dois níveis. No caso de número ímpar de vagas ociosas, o nível intermediário I receberá uma vaga a mais que o intermediário II.

3.7 Caso não sejam preenchidas as 17 (dezesete) vagas da UF devido ao número insuficiente de candidatos qualificados para as modalidades de cursos oferecidas, as vagas ociosas serão redistribuídas, preferencialmente, naquela mesma região geográfica, respeitada a classificação dos candidatos após a etapa de priorização e independente da UF de origem. No caso de não preenchimento das vagas na região, será considerada, como novo critério, a classificação dos candidatos após a etapa de priorização, de acordo com a sua região de origem, na seguinte ordem: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste.

3.8 Para efeitos deste edital, considerar-se-á para a definição da UF de origem do candidato o endereço da escola em que leciona, e não o endereço residencial.

3.9 A escolha da universidade nos EUA de destino para cada candidato selecionado será realizada exclusivamente pelo comitê de seleção, de acordo com a disponibilidade de vagas por modalidade disponibilizadas.

3.10 O candidato aprovado será informado sobre a modalidade de curso para a qual foi selecionado e a universidade nos EUA responsável pela sua capacitação por meio eletrônico. Não será permitido que o candidato solicite alteração da modalidade ou do período ou do local do curso para a qual foi selecionado.

3.11 Para avaliação das candidaturas, será constituído um comitê de seleção com consultores da área ensino de inglês como segunda língua da CAPES e da Comissão Fulbright. A seleção se desenvolverá em quatro etapas de caráter eliminatório, conforme descrito no Item 5.

4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

4.1 O candidato ao programa deverá atender a todos os requisitos abaixo:

4.1.1 Possuir nacionalidade brasileira. No caso de estrangeiro, ser residente no Brasil com visto permanente;

4.1.2 Ser professor concursado e estar ministrando aula de língua inglesa na rede pública da educação básica no ato da inscrição e até a implementação da bolsa. Não serão aceitas candidaturas de professores contratados em caráter temporário;

4.1.3 Realizar teste de avaliação de nível de proficiência em língua inglesa TOEFL ITP, conforme o item 5.3 deste edital;

4.1.4 Não receber bolsa ou benefício financeiro de outras entidades brasileiras e/ou americanas para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sob os valores a serem ressarcidos;

4.1.5 Os participantes de edições anteriores dos Programas: Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate) nas modalidades Intermediário I ou II, Programa de Professor Assistente de Língua Portuguesa nos EUA (FLTA) ou Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira (IOE) apenas poderão concorrer unicamente para a modalidade de Desenvolvimento de Metodologias;

4.1.6 Os participantes de edições anteriores do Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate) na modalidade de Desenvolvimento de Metodologias não são elegíveis;

4.2 As inscrições serão gratuitas e feitas, exclusivamente, pela internet mediante o preenchimento do formulário de inscrição da Comissão Fulbright, em português, e de acordo com as instruções específicas disponíveis no item 4.3.

4.3 Instruções e documentação para candidatura:

Passo 1: obtenção da senha de acesso ao formulário de inscrição online

- a) Acessar a página da Comissão Fulbright, disponível em www.fulbright.org.br.
- b) Inserir o CPF do candidato e um e-mail válido para envio da senha de acesso.
- c) De posse da senha, no mesmo endereço, digitar o e-mail válido e a senha recebida para acessar o formulário de inscrição online.

Passo 2: preenchimento do formulário de inscrição online

Os campos do formulário de inscrição online deverão ser preenchidos em português.

Passo 3: documentação de apoio

O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato JPG, com tamanho de até 2 MB para cada arquivo descrito a seguir: 1. Documento de identificação oficial com foto: carteira de identidade (frente e verso), ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso), ou Passaporte válido, pelo menos, até fevereiro de 2019; 2. Declaração no formulário do Anexo I, em português, do diretor da instituição onde o candidato leciona, endossando sua participação no programa e certificando que o professor pertence ao quadro permanente da rede pública de educação básica e é docente em efetivo exercício em sala de aula no ensino de língua inglesa; 3. Documento oficial que comprove a nomeação do signatário da declaração (Anexo I) como diretor da instituição de ensino (p.ex. Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, portaria da Secretaria de Educação); 4. Se concluiu licenciatura em Língua Inglesa no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), declaração da Instituição de Educação Superior (IES) de que é egresso desse Sistema.

Passo 4: encaminhamento do formulário

- a) Após o preenchimento completo do formulário online, o mesmo deverá ser encaminhado clicando no botão “*enviar*”, até 23h59min da data final de inscrição indicada no item 7. Atenção: o candidato só deverá finalizar a sua inscrição, clicando no botão “*enviar*”, após conferir todas as informações. **Não será possível alterar a candidatura após o envio do formulário.**
- b) O formulário encaminhado, poderá ser consultado, mas não alterado.
- c) No caso de submissão de mais de uma candidatura do mesmo professor, todas serão canceladas.

4.4 As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

4.5 Caso a documentação esteja incompleta ou irregular, ou os documentos apresentem qualquer rasura, ou estejam ilegíveis o candidato poderá ser eliminado, a critério dos organizadores.

4.6 O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.

4.7 O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos não terá sua participação aceita no curso, ficando, além disso, sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como, taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será em quatro fases, todas de caráter eliminatório, e ocorrerá como descrito a seguir:

5.2 Verificação da consistência documental e análise técnica

5.2.1 Consiste no exame, por equipe técnica da Comissão Fulbright e da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários.

5.2.2 Candidatos que apresentarem formulários incompletos, ou com documentação incompleta, ou irregular, ou que não preencham os requisitos do programa terão suas candidaturas consideradas inválidas e o candidato será eliminado do processo de seleção.

5.2.3 Candidatos que apresentarem formulários completos, com documentação completa e que preencham os requisitos do programa terão suas candidaturas consideradas válidas e deverão realizar, obrigatória e gratuitamente, o teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP.

5.3 Realização do teste de proficiência

5.3.1 O teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP é o único aceito para o programa, sendo obrigatória sua realização por todos os professores que tiveram sua candidatura considerada válida, conforme item 5.2.3. Cada candidato só poderá realizar o teste uma única vez por período de inscrição.

5.3.2 O teste TOEFL ITP será oferecido em, pelo menos, todas as capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal.

5.3.3 Todos os professores que tiveram sua candidatura considerada válida deverão acessar link <http://191.252.0.108/mastertest/site/agendamentomoip.aspx>, também disponível em www.fulbright.org.br, conforme cronograma apresentado no item 7, observado o horário oficial de Brasília/DF, informar o **Código Fulbright 27070**, escolher local, dia e horário para se inscrever para a realização do teste.

5.3.4 O teste é realizado em aproximadamente duas horas e consiste de três sessões: compreensão oral, expressão e estrutura e compreensão de vocabulário e leitura. Para mais informações sobre o teste, acesse www.ets.org

5.3.5 A nota do teste de proficiência TOEFL ITP tem caráter classificatório e servirá de critério para os organizadores definirem em qual modalidade de curso o candidato será incluído (Metodologia, Intermediário II, Intermediário I, conforme 2.3.1 e 2.3.2).

5.3.6 As provas serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Os locais e datas de prova serão selecionados pelos candidatos de acordo a disponibilidade de vagas ofertadas no site informado no item anterior;

b) No dia do teste o candidato deverá:

- Chegar ao local da prova com 60 minutos de antecedência do horário de início do teste;
- Levar documento de identidade oficial com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação);
- Levar dois lápis número 2 e uma borracha;
- Preencher os formulários e a folha de respostas a lápis; e
- É proibida a entrada no local dos testes com alimentos e/ou telefone celular.

c) O descumprimento dos procedimentos poderá ocasionar o cancelamento da participação do candidato no teste.

5.3.7 Importante: todos os custos de deslocamento, alimentação e/ou hospedagem para a realização do TOEFL ITP serão de responsabilidade do candidato.

5.3.8. O candidato receberá pelo correio seu certificado de realização do teste de proficiência TOEFL ITP.

5.4 Análise de mérito

5.4.1 A análise de mérito será realizada considerando o desempenho do candidato no teste de proficiência TOEFL ITP.

5.5 Reunião conjunta

5.5.1 A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião conjunta entre a CAPES e a Comissão Fulbright, quando serão consideradas a distribuição regional, o mérito das candidaturas e o interesse das agências financiadoras, que consiste em melhorar a qualidade do ensino da língua inglesa, por meio da valorização e

formação dos professores que atuam nas escolas da rede pública do Brasil.

5.5.2 A aprovação final das candidaturas será feita com base na disponibilidade orçamentária.

5.5.3 Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue: 1) menor tempo de exercício na educação pública no ensino de língua inglesa desde que tenha completado o período de estágio probatório; 2) menor idade;

5.6 O resultado será divulgado na data apazada no item 7, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

5.7 As notas do TOEFL ITP não estarão disponíveis na listagem do resultado, de modo a resguardar a identidade e a nota obtida pelos candidatos.

5.8 Para efeito do resultado, serão comparadas apenas as notas dos candidatos de um mesmo estado da federação ou, em segundo caso em uma mesma região, visando à correção de assimetrias regionais, de acordo com o item 3.6.

6. DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES

6.1 O programa prevê apoio financeiro para a participação dos professores de língua inglesa da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino em um curso intensivo, com duração de seis semanas, em uma universidade dos Estados Unidos contemplando os seguintes benefícios:

- a) Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- b) Ajuda de custo, no valor de U\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- c) Reembolso da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$160,00 (cento e sessenta dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- c) Seguro saúde;
- d) Deslocamento, nos EUA: aeroporto/universidade/aeroporto;
- e) Alojamento no campus universitário;
- f) Alimentação;
- g) Taxas Escolares;
- h) Materiais didáticos a serem utilizados nos cursos;
- i) As universidades poderão oferecer acesso aos laboratórios e aulas de conversação de acordo com o cronograma do curso e a estrutura de cada universidade.
- k) Passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

6.1.1 O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto da capital do estado da escola do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e disponibilidade de voos. Serão de responsabilidade as despesas de deslocamento do candidato entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Comissão Fulbright.

6.2 As entrevistas para obtenção do visto serão realizadas durante a etapa da orientação pré-partida do grupo, conforme cronograma apresentado no item 7.

6.3 Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão acompanhá-lo durante o curso nos EUA, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.

6.4 A obtenção do passaporte, em prazo hábil para a participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

6.5 O candidato selecionado obriga-se a:

- a) Providenciar o passaporte em prazo hábil para a participação no programa, conforme descrito no item 7;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$ 160 (cento e sessenta dólares americanos) que serão reembolsados na chegada aos EUA;
- c) Dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades de cada curso;
- d) Na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado, ressarcir a CAPES e a Comissão Fulbright de todo o investimento feito, com a incidência de juros de mora sobre o valor a ser restituído;
- e) Assinar o Termo de Compromisso, vinculando-o a todas as obrigações nele contidas;
- f) Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do programa, previstas no item 7;
- g) Participar da orientação pré-partida, nas datas definidas pela organização do programa, previstas no item 7;
- h) Providenciar os documentos necessários e dar entrada no pedido de afastamento junto aos órgãos competentes do seu estado e/ou município de acordo com as normas da Secretaria de Educação, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;
- i) É de inteira responsabilidade do candidato selecionado a articulação com a direção da escola, para garantir a não interrupção das aulas das turmas sob sua responsabilidade durante o tempo do curso. Os organizadores do programa não têm competência para interferir nos trâmites de afastamento nem planejamentos locais de aulas, considerando a autonomia administrativa e as especificidades de cada escola e rede de ensino.
- j) Apresentar, em um prazo máximo de 60 dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo fornecido pela CAPES. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá ressarcir a CAPES e a Comissão Fulbright de todo o investimento feito, com a incidência de juros de mora sobre o valor a ser restituído.
- k) Para os candidatos selecionados na modalidade de Desenvolvimento de Metodologias, realizar a disseminação ou aplicação dos conhecimentos e apresentar à Capes, no prazo de 120 dias após o retorno ao Brasil, o relatório das atividades desenvolvidas. A Capes enviará aos candidatos, por meio eletrônico, o formato e conteúdo do relatório.
- l) Para os candidatos selecionados na modalidade aprimoramento em inglês, responder no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 120 dias após o retorno ao Brasil.

7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
De 31 de maio a 15 de julho de 2017	Inscrição de candidaturas no formulário online
De 24 a 28 de julho de 2017	Inscrição para o TOEFL ITP
De 31 de julho a 12 de agosto de 2017	Realização do TOEFL ITP
Até 5 de setembro de 2017	Divulgação do resultado do processo de seleção
De 5 a 12 de setembro de 2017	Interposição de recursos
Até 15 de setembro de 2017	Divulgação do resultado final
Até 15 de outubro de 2017	Envio da cópia do passaporte
De 10 a 12 de janeiro de 2018	Orientação pré-partida e concessão do visto
De 12 a 14 de janeiro 2018	Embarque para os EUA
De 15 de janeiro a 23 de fevereiro de 2018	Atividades acadêmicas nos EUA
De 23 a 25 de fevereiro de 2018	Retorno ao Brasil
Até 25 de abril de 2018	Envio do relatório nos termos do subitem “j” do item 6.5 do Edital
Até 25 de junho de 2018	Envio do relatório nos termos do subitem “k” do item 6.5 do

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caso o candidato queira contestar o resultado preliminar deste edital, a CAPES e a Comissão Fulbright aceitarão a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo previsto no item 7.

8.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES e Comissão Fulbright, por meio de ofício assinado, digitalizado, para o endereço eletrônico teacher@fulbright.org.br.

8.3 Os consultores ad hoc, indicados pela CAPES e pela Comissão Fulbright, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e a Comissão Fulbright.

8.4 No recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou desrespeitoso será indeferido.

8.5 Em hipótese alguma será aceito recurso fora do prazo estabelecido no item 8.1.

9. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, para os endereços listados a seguir, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações: teacher@fulbright.org.br

Comissão Fulbright	CAPES
Ed. Le Quartier SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl. A - cj. 718 70.701-000 - Brasília/DF teacher@fulbright.org.br	Coordenação-Geral de Programas – CGPR/DRI Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica - CGDOC/DEB Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 70.040-020 Brasília – DF pdpi@capes.gov.br

Brasília, maio de 2017.

Abílio Afonso Baeta Neves
Presidente da CAPES

Abigail L. Dressel
Presidente do Conselho Diretor da
Comissão Fulbright



**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
PARA PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA NOS EUA - PDPI**

Edital nº. /2017

Anexo I

Declaração do Diretor

Eu, _____, Diretor(a) do
estabelecimento _____

declaro para fins de participação no Programa de Desenvolvimento para Professores de Língua Inglesa nos
EUA - PDPI que o(a) Prof(a). _____

é professor(a) concursado(a) estável na rede pública de ensino da educação básica e atua no ensino de língua
inglesa, em efetivo exercício em sala de aula neste estabelecimento.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas,
estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

Assinatura e carimbo

Data: ____ / ____ / ____

Cidade do estabelecimento de ensino: _____ UF: _____

Telefone de contato: () _____ - _____

E-mail: _____



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA NOS EUA - PDPI

TERMO DE COMPROMISSO COM A CAPES

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar o apoio financeiro do Programa, concedida pela Capes e pela Comissão Fulbright, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- III. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sob os valores a serem ressarcidos ao Programa.
- IV. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes e da Fulbright, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
- V. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes ou pela Fulbright, durante e após o período do curso;
- VI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes ou pela Fulbright durante e após o período do curso;
- VII. Atender às convocações da Capes e da Fulbright para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;
- VIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
- IX. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DO CURSO E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
- X. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de

7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

- XI. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam o curso no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;
 - XII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
 - XIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
 - XIV. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
 - XV. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright, em nenhuma hipótese, concederão valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
 - XVI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes e pela Fulbright, consultando-as previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
 - XVII. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso;
 - XVIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes e pela Fulbright as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
 - XIX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
 - XX. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes e pela Comissão Fulbright em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do curso, mencionando “bolsista da Capes-Fulbright/nome do Programa”;
 - XXI. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa;
 - XXII. Concordar que dependentes e familiares não poderão acompanhar o bolsista durante o curso nos EUA.
 - XXIII. Providenciar antes do embarque ao local do curso, os medicamentos que porventura deva tomar com regularidade.
 - XXIV. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.
 - XXV. Apresentar nos prazos estabelecidos o relatório de atividades desenvolvidas e o projeto de multiplicação de conhecimentos, conforme modelo a ser fornecido pela Capes.
2. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo, e deverá ser ressarcido ao Programa, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
 - b) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - c) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
 - d) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - e) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.
3. Estar ciente de que deverá restituir ao Programa qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Observado o disposto no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- d) interrupção dos estudos não autorizada;
- e) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- f) se o relatório de atividades e o projeto de multiplicação de conhecimentos não for encaminhada à Capes no prazo estipulado.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{ASSINATURA CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,
(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)